

bem como a comunicação aberta e a prestação de contas, para benefício das partes interessadas" (TIMMERS, 2000, p. 9).

#### GOVERNANÇA SISTÊMICA

A proposta de uma governança sistêmica busca observar simultaneamente as comunicações e operações de vários sistemas que compõem a sociedade, levando em consideração a complexidade, a diversidade, a dinâmica e a auto estruturação. É uma proposta que pode dar conta da complexidade que compõem as variáveis que interferem no Sistema de Segurança Pública que, é influenciado por vários sistemas (econômico, político, jurídico) nas esferas Federal, Estadual e Municipal, que compõem o estado, além de fatores outros (cultura, vocação, localização, normas, renda, emprego,...) que também influenciam na ordem pública. A partir desta percepção, a visão sistêmica vem facilitar, a partir da observação das comunicações ocorrentes entre os diversos atores, as perturbações interconectadas, facilitando a sua identificação e aplicação de estratégias corretivas.

#### GOVERNANÇA DO PLANO

A execução da governança do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 será coordenada pela SEGUP, a partir do Comitê Gestor (CG), com a participação das instituições componente do SIEDS a Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC), integradas com os municípios, a partir das respectivas secretarias, guardas municipais e agentes de trânsito, como segue. A regulamentação do Comitê Gestor ocorrerá por ato do chefe do poder Executivo, após aprovação pelo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CONSEP).

#### COLEGIADO

Na concepção do PNSPDS a participação de colegiados na gestão compõem importante diretriz, como disposto no artigo 20 da Lei Nº 13.675/2018, que estabelece a criação de Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal. O artigo 21 da citada lei enfoca a necessidade de interlocução dos integrantes do SUSP com a sociedade civil, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como indica que na sua composição estejam presentes "representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores" (§7º do art. 20 da Lei Nº 13.657, de 2018), destaca-se que os conselhos em tela têm "natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social", conforme o §2º do art. 20 da mesma lei. Os conselhos têm papel importante no financiamento das ações, tanto que a Lei Nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que trata do Fundo Nacional de segurança Pública (FNPS), estabelece no (§5º do art. 4º que "cabera ao Conselho Gestor zelar pela aplicação dos recursos do FNPS em consonância com o disposto na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social".

Neste sentido, a atuação do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), criado a partir da Lei nº 5.944, de 2 de fevereiro de 1996, sofrendo alterações em sua composição através das seguintes Leis nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, e Lei nº 8.906, de 6 de novembro de 2019, o órgão superior de deliberação colegiada, tem papel ímpar no acompanhamento da Execução do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará.

#### METAS DO PLANO

##### INDICADORES CRIMINAIS E DE MORTALIDADE VIOLENTA

**Meta 1:** Reduzir a taxa de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030;

**Meta 2:** Reduzir a taxa de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030;

**Meta 3:** Reduzir a taxa de latrocínio para abaixo de 0,70 morte por 100 mil habitantes até 2030;

**Meta 4:** Reduzir a taxa de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2,0 mortes por 100 mil habitantes até 2030;

**Meta 5:** Reduzir a taxa de mortes no trânsito para abaixo de 9,0 mortes por 100 mil habitantes até 2030;

**Meta 6:** Reduzir a taxa de roubo em 3,5% ao ano;

**Meta 7:** Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30% até 2030;

**Meta 8:** Reduzir 30% das mortes por intervenção de agentes em dois anos.

##### REVISÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A revisão do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2022-2031 será realizada em consonância com a avaliação e critérios indicados no PNSPDS de 2021-2030, de forma bienal, até o dia 30 de abril de cada ano, com o fito de observar o cumprimento dos objetivos/metabol estabelecidas, além de levar em consideração os objetivos/metabol do PPA, que serão adequadas ao Plano Nacional.

**a) Ciclo I:** 2021-2022 (elaboração do Plano);

**b) Ciclo II:** 2023-2024;

**c) Ciclo III:** 2025-2026;

**d) Ciclo IV:** 2027-2028;

**e) Ciclo V:** 2029-2030.

O monitoramento/avaliação permanente das Ações Estratégicas, alcance de metas e resultados do presente Plano será subsidiado por meio do Programa de Análise de Resultados da Gestão Estratégica Administrativa e Operacional (PARGEO), a ser implementado pelo Núcleo de Gestão de Resultados da SEGUP. O PARGEO contará com metodologia própria, perene e interinstitucional, viabilizando o subsídio de informações estratégicas aos gestores para qualificar a tomada de decisão.

As medições devem ser realizadas observando, além da periodicidade consignada no PNSPDS, os espaços municipais e Regionais (Regiões de Integração), levando em consideração, as previsões do PPA 2020-2023, o caderno de compromissos 2020-2023 e o caderno de indicadores 2020-2023 e, as respectivas atualizações vindouras.

O teor integral do plano encontra-se disponível no site eletrônico da SEGUP - [www.segup.pa.gov.br](http://www.segup.pa.gov.br)

possibilitando o conhecimento integral do Plano e individualmente cada Ação Estratégica(AE), em um total de 172.

#### DECRETO Nº 2.402, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Estadual de Transformação Digital, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento e eficiência da gestão pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o propósito de elaborar o Plano Estadual de Transformação Digital, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento e eficiência da gestão pública estadual.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Ouvidoria Geral do Estado do Pará (OGE) e contará com 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos seguintes órgãos e entidades públicas:

I - Ouvidoria Geral do Estado (OGE);

II - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

III - Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM); e

IV - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA).

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho, titulares e suplentes, serão indicados à Ouvidoria Geral do Estado (OGE) pelos titulares dos órgãos e entidades referidos nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades as autoridades, técnicos e especialistas vinculados ao tema sob estudo, além de representantes da sociedade civil.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá sempre que convocado por seu Coordenador.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis mediante justificativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo: 808633**

#### DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0809157-02.2020.8.14.0000, ajuizado por IVANIL DOS SANTOS MIRANDA;

Considerando os termos do Ofício nº 000062/2022 PGE-GAB-PCTA, de 19 de janeiro de 2022, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, no sentido de dar cumprimento à decisão acima mencionada;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/82637,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, §1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o candidato relacionado neste Decreto, para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

**CARGO: PROFESSOR CLASSE I, NÍVEL A.**

13ª URE: BREVES

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

IVANIL DOS SANTOS MIRANDA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º DE JUNHO DE 2022.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, combinado ao Art. 134 da Lei Estadual nº. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, e Considerando os termos do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.955, de 19 de agosto de 2019, que instaurou o Conselho de Justificação destinado a apurar as supostas faltas funcionais do Justificante TEN CEL QOBM JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS, MF: 5420792/1;

Considerando a necessidade de substituição do Presidente do Conselho de Justificação, o CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO, MF: 5267501/1, em virtude do início de seu processo de concessão de Reserva Remunerada;

Considerando a necessidade de substituição do Relator do Conselho de Justificação, o CEL QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA, MF: 5617863/1, em virtude de não haver oficial mais antigo em escala hierárquica acima deste para presidir o Conselho de Justificação;

Considerando a necessidade de substituição do Escrivão do CJ, o CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ, MF: 5704430/1, em virtude de ter sido nomeado Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante-Geral do CBMPA, conforme Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.852, de 2 de fevereiro de 2022;

Considerando os termos do Processo nº 2020/96389,

D E C R E T A:

Art. 1º O Presidente do Conselho de Justificação destinado a apurar as supostas faltas funcionais do Justificante TEN CEL QOBM JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS, MF: 5420792/1, descritas no Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.955, de 19 de agosto de 2019, passa a ser o CEL QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA, MF: 5617863/1, em substituição ao CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO, MF: 5267501/1.

Art. 2º O Relator do Conselho de Justificação destinado a apurar as supostas faltas funcionais do Justificante TEN CEL QOBM JOSÉ CARLOS DA SILVA